



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 08 de junho de 2022.

De: Presidência

Para: Procuradoria

Referência:

Processo nº 7841/2022

Proposição: Requerimento nº 41/2022

Autoria: Camila Valadão

Ementa: A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições regimentais, na forma do art. 167 do Regimento Interno desta Casa, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente QUESTÃO DE ORDEM pelos fundamentos de fato e de direito a seguir, solicitando, desde já, o encaminhamento à Procuradoria da Casa para parecer opinativo.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providência

Ação realizada: Conhecimento e Providência

Descrição:

Considerando que, nos termos do artigo 353, parágrafo segundo, compete a Procuradoria o aconselhamento aos diversos setores quanto à postura jurídico-administrativa a ser adotada pela Administração;

Considerando a questão de ordem protocolada pela Vereadora Camila Valadão no dia de hoje (08.06.2022) através do Processo Administrativo nº. 7841/2022 no qual questiona, verbis:

a) Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei nº 93/2022 se trata de posturas municipais, elucide as razões da não aplicação do quórum qualificado de três quintos previsto no art. 87, II, 'j' da Lei Orgânica Municipal e, caso seja reconhecida a aplicabilidade do dispositivo ao Projeto em questão, requer-se que, no exercício do seu poder de autotutela administrativa (Súmula 473 do STF3), anule a declaração de resultado anunciado de forma equivocada e que o projeto seja tido como rejeitado, ante a ausência de manifestação inequívoca de 3/5 (três quintos) do Plenário da CMV nesse sentido.

b) Subsidiariamente, caso reconhecido o quórum de maioria qualificada para o Projeto de Lei nº 93/2022, manifeste-se sobre eventual nulidade da votação empreendida na 49ª Sessão Ordinária e a necessidade de realização de novo escrutínio.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando a disposição regimental exposta no artigo 167, parágrafo quinto, que estabelece o prazo de quarenta e oito horas para resolução das questões de ordem por parte do Presidente;

Encaminho os autos para análise e manifestação quanto aos pedidos formulados.

Próxima Fase: Administrativa

Iago Luis Alves
Assessor Técnico

Davi Esmael
Presidente

